



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 10 de abril de 2025.

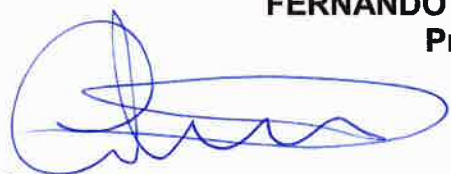
Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 02, de 10 de abril de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções e suas respectivas gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã”**, bem como a competente Justificativa, para emissão de Parecer nos termos do artigo 225, combinado com o § 1º, do artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMIGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções e suas respectivas gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

- I – Almoxarifado;
- II – Patrimônio;
- III – Copa;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Compras;
- VI – Licitação e Contratos;
- VII – Movimento Financeiro;
- VIII – Tesouraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

IX – Responsável pela Guarda dos Bens.

Artigo 2º - As funções descritas no Artigo 1º terão as seguintes atribuições:

I – **Almoxarifado**: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

II – **Patrimônio**: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – **Copa**: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

IV – **Recursos Humanos**: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

V – **Compras**: Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

VI – **Licitações e Contratos**: Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

07 1 00
3



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VII – **Movimento Financeiro:** Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VIII – **Tesouraria:** Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

IX – **Responsável pela Guarda dos Bens:** Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções descritas farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência “4”, do quadro de vencimentos previsto no Anexo I da Lei Nº 2.995, de 07 de fevereiro de 2025, e posteriores alterações.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

40
4



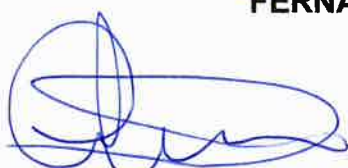
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 10 de abril de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMIGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade atender à crescente necessidade de valorização e organização das atividades administrativas da Câmara Municipal de Tabapuã, assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Atualmente, o quadro de funcionários da Câmara é reduzido, e as funções atribuídas a cada servidor demandam múltiplas responsabilidades, muitas vezes acumuladas. Essa realidade exige o reconhecimento das atividades desempenhadas por meio de uma compensação financeira justa e proporcional.

A criação das funções gratificadas e a definição clara de suas atribuições visam assegurar que as atividades sejam realizadas com qualidade e responsabilidade, promovendo o adequado funcionamento da Casa Legislativa e a valorização dos servidores públicos

Tabapuã – SP, 10 de abril de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMIGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1537

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.995, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2025 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 001, de 05 de fevereiro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 001, de 27 de janeiro de 2025, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Tabapuã a partir de 1º janeiro de 2025, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 1.841/2004, alterada pela Lei Municipal nº. 2.845/2022.

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Tabapuã será de 11,95%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período acumulado de 12 (doze) meses, de janeiro/2024 a dezembro/2024 de 4,77%, e aumento real de 7.18%.

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o caput deste artigo, os valores constantes da Tabela de Referências Salariais da Câmara Municipal são atualizados e passam a prevalecer o que consta no Anexo I desta Lei, ficando alterado o Anexo I da Lei 2.968/2024.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.625,80
02	R\$ 2.099,99
03	R\$ 2.506,44
04	R\$ 3.387,09
05	R\$ 4.741,93
06	R\$ 6.523,97

QUADRO MAGISTÉRIO

A - CLASSES DE DOCENTES - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Jornada de 33 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superior e pedagogia	I	4.016,12	4.056,27	4.096,84	4.137,82	4.179,18	4.220,99	4.263,19	4.305,83	4.348,86
Pós Graduação	II	4.176,76	4.218,52	4.260,72	4.303,32	4.346,35	4.389,82	4.433,71	4.478,06	4.522,84
Mestrado	III	4.343,83	4.387,26	4.431,14	4.475,45	4.520,22	4.565,41	4.611,06	4.657,18	4.703,75
Doutorado	IV	4.517,59	4.562,76	4.608,38	4.654,47	4.701,02	4.748,02	4.795,50	4.843,46	4.891,89

Jornada de 38 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superiore Pedagogia	I	4.627,52	4.673,79	4.720,54	4.767,74	4.815,42	4.863,57	4.912,21	4.961,32	5.010,95
Pós Graduação	II	4.812,64	4.860,76	4.909,37	4.958,46	5.008,04	5.058,11	5.108,70	5.159,80	5.211,38
Mestrado	III	5.005,13	5.055,19	5.105,74	5.156,80	5.208,36	5.260,41	5.313,05	5.366,18	5.419,84
Doutorado	IV	5.205,34	5.257,38	5.309,97	5.363,07	5.416,70	5.470,85	5.525,57	5.580,82	5.636,64

Jornada de 39 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superiore Pedagogia	I	4.749,29	4.796,80	4.844,76	4.893,20	4.942,13	4.991,56	5.041,48	5.091,88	5.142,82
Pós Graduação	II	4.939,27	4.988,66	5.038,54	5.088,93	5.139,83	5.191,22	5.243,13	5.295,56	5.348,51
Mestrado	III	5.136,84	5.188,21	5.240,09	5.292,48	5.345,42	5.398,87	5.452,86	5.507,39	5.562,46
Doutorado	IV	5.342,32	5.395,73	5.449,68	5.504,19	5.559,22	5.614,82	5.670,98	5.727,68	5.784,96

B - CLASSES DE DOCENTES - PROFESSOR DE APOIO I

Jornada de 30 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superior e Pedagogia	I	3.653,12	3.689,66	3.726,55	3.763,80	3.801,45	3.839,46	3.877,86	3.916,64	3.955,80
Pós Graduação	II	3.799,25	3.837,24	3.875,61	3.914,37	3.953,51	3.993,05	4.032,98	4.073,31	4.114,04
Mestrado	III	3.951,21	3.990,72	4.030,63	4.070,94	4.111,65	4.152,76	4.194,30	4.236,23	4.278,59
Doutorado	IV	4.109,26	4.150,36	4.191,87	4.233,78	4.276,11	4.318,87	4.362,08	4.405,68	4.449,74

C - CLASSES DE DOCENTES- PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Jornada de 40 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superior e Pedagogia	I	4.870,83	4.919,54	4.968,73	5.018,42	5.068,61	5.119,29	5.170,48	5.222,19	5.274,41
Pós Graduação	II	5.065,66	5.116,32	5.167,48	5.219,16	5.271,35	5.324,06	5.377,30	5.431,08	5.485,39
Mestrado	III	5.268,29	5.320,97	5.374,18	5.427,92	5.482,20	5.537,03	5.592,40	5.648,32	5.704,80
Doutorado	IV	5.479,02	5.533,81	5.589,15	5.645,04	5.701,49	5.758,51	5.816,09	5.874,25	5.932,99

D- CLASSE DE DOCENTES- PROFESSOR ADJUNTOSUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Jornada de 12 horas-aulasemanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
----------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---